



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 1/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

DECRETO Nº 3230/2022

*“Dispõe sobre o atendimento de EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA no âmbito do Município de Anhumas, e dá outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina a Constituição Federal, em seus Artigos 205, 206 e 208 que dispõe sobre os princípios norteadores da Educação;

**CONSIDERANDO** a LDBEN 9394/1996, em seu Art. 4º que prevê atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução MEC CNE/CEB nº 4/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, previstas no Art. 3º, Art. 5º, Art. 6º;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas autistas;

**CONSIDERANDO** o Decreto 8.368/2014 que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art. 4º, § 2º, e também, a Lei 13.146/2015 que cria a Lei Brasileira de inclusão;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do MEC 19/2010 que dispõe sobre a designação de PAE - Profissional de Apoio Escolar;

**CONSIDERANDO** ainda, as Diretrizes Educacionais Municipais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O dever do Departamento Municipal de Educação com a educação escolar dos alunos público-alvo da educação especial será efetuado mediante a oferta de:

§1º. Escolas regulares com atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§2º. Atendimento Educacional Especializado gratuito em salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 2/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

§3º. Profissional de Apoio Escolar;

§4º. Atendimento Especializado pela Equipe de especialista no Departamento Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Departamento de Educação manterá além da equipe técnica de especialistas – Psicopedagoga, Psicólogo e Fonoaudiólogo e Assistente Social - o serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE – Sala de Recurso Multifuncional, direcionado especificamente para o público alvo da Educação Especial das Escolas Municipais de Anhumas, lotado na EMEF Adhemar Palmiro e coordenado pela equipe de especialistas do Departamento.

**Parágrafo Único.** Ao formar as turmas, no início de cada ano letivo, a direção e coordenação da escola deverão distribuir e alocar os alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes, conforme ano de escolaridade em que deverá frequentar.

**Art. 3º.** No Ensino Fundamental, na organização das turmas o número de alunos deverá ser reduzido em caso de Atendimento Educacional Especializado a alunos público-alvo da Educação Especial que apresentem necessidades acentuadas em seu acompanhamento pedagógico e nas atividades da vida diária. Para tal, deverá ser observada a existência de espaço físico disponível e realização de uma avaliação pela direção e equipe de especialista do Departamento Municipal de Educação.

§1º. Caso a matrícula do aluno especial seja correspondente à última vaga da turma, não haverá redução de alunos, salvo quando houver transferência, remanejamento ou evasão, não sendo permitida a substituição dessas vagas;

§2º. Na matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar, junto aos documentos necessários, laudo médico que ateste a deficiência, a fim de que seja considerado público-alvo da Educação Especial;

§3º. Nas salas de aula onde houver aluno público-alvo da Educação Especial que necessite de acompanhamento de um auxiliar de classe, será realizada uma avaliação multiprofissional pela equipe de Especialistas do Departamento Municipal de Educação e da Escola, a fim de confirmar a necessidade de encaminhamento deste profissional e solicitá-lo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

**Art. 4º.** São atribuições do professor da sala regular:

**I** - Observar os alunos, percebendo suas dificuldades, potencialidades, e trabalhar estratégias pedagógicas que visam, ao máximo, o desenvolvimento do aluno;

**II** - Planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógico às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial;

**III**- Organizar as aulas de forma que, quando necessário, seja possível dedicar tempo específico para atender às necessidades específicas do aluno com deficiência;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 3/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**IV** - Utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as limitações de cada educando, buscando formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação do conjunto de alunos;

**V** - Possibilitar que o aluno encontre na escola um ambiente agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado efetivo, tanto do ponto de vista educativo quanto do social;

**VI** - Incentivar a solidariedade entre os alunos;

**VII** - Avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

**VIII** - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;

**IX** - Estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da sala de recursos multifuncionais, equipe técnica e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

**X** - Posicionar os alunos com necessidades educacionais especiais nas primeiras carteiras da sala de aula e estar sempre atento a eles;

**XII** - Promover a autonomia e participação dos alunos nas atividades do dia a dia;

**XIII** - Dar continuidade aos seus estudos, aprofundando o desenvolvimento profissional, visando estar sempre preparado para criar novas formas de estruturar o processo de ensino-aprendizagem direcionado às necessidades dos alunos;

**XIV** - Participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades visando ao aprimoramento do seu trabalho.

**Art. 5º** São atribuições do professor de AEE:

**I**- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

**II**- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**III**- Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 4/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**IV-** Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da escola;

**V-** Estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VI-** Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

**VII-** Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

**VIII-** Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. (Resolução CNE/CEB Nº 04/2009).

**Art. 6º.** A designação para atuar como Profissional de Apoio Escolar – PAE será como o disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Considera-se profissional de apoio escolar o profissional que desempenhar a função de apoio nas atividades pedagógicas, de alimentação, higienização geral, utilização de banheiro, locomoção, no uso e manuseio de tecnologia assistiva, no controle de comportamento social e adaptativo, para estudantes público alvo da Educação Especial.

**§1º.** São considerados público alvo da Educação Especial, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede de Ensino Municipal que apresentem quadros de deficiência, transtornos Globais de Desenvolvimento – TDG, Transtorno do Espectro Autista- TEA, e, Altas Habilidades.

**§2º.** Não é responsabilidade do profissional de apoio escolar, o planejamento e condução das atividades pedagógicas, mas poderá atuar como colaborador desde que coordenado, orientado e monitorado pelo professor da sala.

**§3º.** Caberá ao profissional de apoio escolar relatar ao professor titular da sala, que imediatamente deverá comunicar a direção escolar, todos os problemas relacionados ao aluno (condições precárias de higiene, alimentação, suspeita de maus tratos, ou as situações escolares que a envolvam, tais como problemas na sala de aula, na interação com os demais alunos, necessidade de recursos adaptados e etc.)

**Art. 8º.** Poderão atuar como Profissional de Apoio Escolar:

**I** – Estagiários do curso de Pedagogia;

**II** – Servidores Municipais que tenham cursado o Ensino Médio, ou Cursistas do Curso de Pedagogia ou que tenham completado o curso de Pedagogia (Monitores, AAE, Serviços Gerais, etc.).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 5/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 9º** O profissional de Apoio Escolar, respeitada sua jornada máxima contratada, deverá atender os alunos a qual foi designado, tanto no período de escolarização quanto no contra turno, quando o aluno frequentar escolas em tempo integral, de acordo com as seguintes atribuições:

**I-** Receber o aluno, no horário de entrada, ajudando o professor da turma, e aguardar após o horário de saída, os pais ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar do aluno;

**II-** Prestar apoio nas atividades pedagógicas, acompanhando o aluno e a professora da turma em todas as atividades diárias;

**III-** Supervisionar as vestimentas e pertences do aluno, auxiliando na guarda de seus materiais, e utilizar, sob a orientação do professor regente e da equipe de especialistas do Departamento de Educação, materiais e recursos que possam auxiliar no desenvolvimento dos alunos;

**IV-** Auxiliar a professora na guarda de material pedagógico;

**V-** Colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre o aluno;

**VI-** Participar de reuniões periódicas e extraordinárias, participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Departamento Municipal de Educação ou outras entidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho;

**VII-** Buscar orientações pedagógicas específicas para o aluno com deficiência, por meio de estudos, cursos e orientações da equipe pedagógica da unidade escolar e equipe de especialistas do Departamento municipal de Educação;

**VIII-** Zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive nos horários de recreação;

**IX-** Atender o aluno em sua alimentação, sempre que necessário, responsabilizando-se pela sua alimentação, assegurando o seu êxito como parte do processo educativo, servindo-a nos horários determinados pelos profissionais responsáveis e orientar quanto à postura à mesa;

**X-** Seguir as orientações do professor da turma e do coordenador escolar no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno;

**XI-** Auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor, o aluno em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;

**XII-** Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;

**XIII-** Acompanhar e orientar o aluno especial no recreio, incentivando em sua interação com os demais alunos da unidade escolar, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança da criança no pátio e outras áreas de lazer;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 6/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**XIV-** Desenvolver atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o aluno com deficiência, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações da Equipe de Especialistas;

**XV-** Auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao aluno com deficiência.

**Art. 10.** Quando a carga horaria do profissional de apoio escolar for superior à carga horaria do aluno público alvo da educação especial, o tempo que estiver ocioso deverá ser utilizado para:

**I** – Atender outros alunos, podendo ser da mesma Unidade escolar ou de outra;

**II-** Confeccionar recursos e materiais adaptados, conforme solicitação e orientação do professor da sala ou do professor do AEE; da Coordenação Pedagógica da Unidade escolar, ou da Equipe de especialistas do Departamento Municipal de Educação;

**III** – Estudo sobre Educação Especial, conforme solicitação do professor da sala de AEE, da Coordenação Pedagógica da Unidade escolar, ou da Equipe de especialistas do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 11.** O profissional designado para atuar no apoio escolar permanecerá na mesma unidade escolar enquanto o aluno para o qual foi designada lá permanecer, observando os seguintes casos:

**I** – Término de contrato;

**II** – Extinção das necessidades das crianças que deram origem a sua presença,

**III-** Mudança de unidade escolar;

**IV-** Inabilidade para o exercício da função, observado pela coordenação pedagógica da escola ou da equipe de especialistas do Departamento Municipal de Educação, conforme previsto no art. 5º deste Decreto.

**Art. 12.** Caberá aos gestores das escolas, com o apoio do professor do AEE e Equipe de Especialistas para atendimento Educacional Especializado.

**§1º.** Providenciar orientação inicial e continuada para os profissionais de apoio, orientando a função a ser desempenhada, informando sobre o aluno, suas necessidades, peculiaridades, bem como a maneira adequada e necessária quanto ao atendimento dos mesmos;

**§2º.** Acompanhar e supervisionar o desempenho do PAE de maneira que sua atuação esteja em consonância com as necessidades do estudante e com as orientações técnicas pertinentes, sendo:

**I-** Bimestralmente, os gestores da escola, junto com o professor da sala de AEE e equipe de Especialista para atendimento educacional especializado do Departamento de Educação, deverão avaliar a atuação do Profissional de Apoio Escolar - PAE, considerando o desempenho conforme orientações técnicas recebidas e o atendimento ofertado à criança;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 7/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**II-** Cabe ao gestor da escola, após a referida avaliação, e detectada a inabilidade ou incompatibilidade para o desempenho da função, solicitar ao departamento Municipal de Educação, via ofício, a troca do PAE, anexando, ainda, a avaliação e as orientações técnicas realizadas e não atendidas ou atendidas parcialmente;

**III-** É vedado ao Profissional de Apoio Escolar, durante o desempenho de sua função portar ou fazer uso de celular, seja para fazer ou receber ligações, mensagens ou acessar internet;

**IV-** Publicar ou divulgar, sob quaisquer pretextos, fotos ou informações que interfiram na privacidade do aluno ou dos demais profissionais da escola, ainda que com autorização dos pais;

**V-** Comentar com terceiros ou com a família, problemas relacionados ao trato com a criança na escola, condução de sala de aula, gestão escolar, dentre outros;

**VI-** Apresentar-se no trabalho sem o jaleco, oferecido pela administração, com vestimentas inadequadas para o bom desempenho de sua função, saias curtas e justas, transparente, roupas decotadas, uso de sapatos com salto alto e abertos que impeçam ou dificultem o atendimento, ou seja, incompatível com suas atividades.

**Art. 14.** Verificando-se a necessidade do PAE, deverá ser respeitada a proporção máxima de um PAE para até 02 (dois alunos) por sala.

§ 1º. Não será permitida a presença de 02 (dois) ou mais profissionais de apoio escolar dentro de uma mesma sala de aula, exceto o disposto no parágrafo anterior.

§2º. Excepcionalmente, mediante parecer da Equipe de Especialistas do Departamento Municipal de Educação, o profissional de apoio escolar poderá ser direcionado para um único aluno, nas seguintes condições:

**I** – Alunos com severas limitações motoras dos membros superiores que comprometam substancialmente a realização das atividades escolares, os cuidados de vida autônoma, o manuseio de materiais escolares e de recursos de tecnologia;

**II** – Alunos com transtornos do espectro Autista – TEA, com limitações graves ou altas deficiências, avaliados pela equipe de especialistas, professor do AEE e equipe pedagógica da unidade escolar; desde que o grau de dependência exija a presença constante de outra pessoa para o uso e manuseio dos recursos pedagógicos, em especial, da comunicação alternativa;

**III-** Alunos com graus severos de comprometimento, com comportamento agressivo e impulsivo, de difícil controle mesmo com a inserção de medicação apropriada e acompanhamento médico;

**Art. 15.** Na constatação da necessidade do profissional de apoio escolar, a escola deverá encaminhar ofício de solicitação com justificativa ao Diretor Municipal de Educação, conforme modelo (anexo I), assim como:

**I** – Laudo de médico especialista com diagnóstico, emitido há, no máximo, seis meses,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 8/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**II** – Caso o laudo tenha sido emitido há mais de seis meses, deve ser entregue, também, o relatório do médico de acompanhamento, emitido há, no máximo, seis meses;

**III** – Relatório da sala regular e da sala de AEE, após período de adaptação, ou seja, duas semanas frequentando assiduamente as aulas;

**Art. 16.** Fica a Equipe de Especialistas de atendimento educacional especializado do Departamento Municipal de Educação responsável pela a avaliação do aluno, análise da documentação enviada pela Unidade escolar à elaboração do parecer técnico, devendo:

**I** – Avaliar o aluno em suas atividades de sala de aula;

**II** – Elaborar parecer favorável ou desfavorável, conforme avaliação feita em sala de aula;

**III** – Em caso de parecer favorável à solicitação da escola, encaminhar ofício para homologação pelo diretor do Departamento Municipal de Educação e demais procedimentos administrativos;

**IV** – Em caso desfavorável à solicitação da escola, encaminhar a mesma decisão sobre o não atendimento.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anhumas, 26 de Agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 9/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3232/2022

*“Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Anhumas e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Anhumas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Anhumas.

**Art. 2º** - O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Anhumas.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 10/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VIII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

IX - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVIII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XXIX - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 11/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Parágrafo único** - O Município de Anhumas fica definido como Controlador.

**Art. 4º** - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Anhumas serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 5º** - Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Anhumas.

§ 1º - Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

§ 2º - Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial de Anhumas e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 12/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 7º** - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 8º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 10** - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 13/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado, em especial, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único** - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;
- II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 11** - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento Municipal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
  - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;
  - c) nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 12** - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 14/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- I - um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;
- III - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:
- Secretaria Municipal de Administração;
  - Assessoria Jurídica e legislativa e/ou órgão equivalente;
  - Assessoria Municipal de Finanças e/ou órgão equivalente;
  - Assessoria Técnica em Informática e/ou órgão equivalente.

**Parágrafo único** - A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** - A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira.

**Parágrafo único** - Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

**Art. 14** - Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

- atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Anhumas;
- elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;
- elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 15/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;
- VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
- IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;
- X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

### Art. 15 - Compete aos Encarregados Setoriais:

- I - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- II - implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

### Art. 16 - Compete à Comissão Municipal:

- I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Anhumas, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;
- II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

**Art. 17** - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Anhumas, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18** - A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste Decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 16/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**Art. 19** - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 17/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2021 N.º 024/2022

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, para comparecer na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo n.º. 02/2021, para contratação temporária, a seguir especificado:

**Cargo: PSICOLOGO**

**Candidato:**

- Iara Freire Pessoto

**Classificação**

01 º lugar

O(s) Candidato(s) deverá(ão) comparecer até o dia 06 de setembro de 2022, impreterivelmente, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anhumas, à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, n.º. 496, para manifestar seu interesse na admissão temporária, e providenciar a documentação necessária, fazer exame médico e apto (a) a tomar posse após a apresentação dos exames médicos. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 18/25



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### PORTARIA N.º 348/2022

“Exonera servidor a pedido, e da outras providencias.”

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração, da função de Psicólogo, do servidor Sr. **Cauê Barreto Quirino Cavalcante**, em 26 de agosto de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Exonerar, do cargo de Psicólogo, o Sr. **Cauê Barreto Quirino Cavalcante**, RG n.º 41.192.594-5, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 19/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### PORTARIA N.º 349/2022

*“Dispõe sobre: Nomeação de candidato aprovado em concurso público, e dá outras providencias”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º:** Nos termos das disposições da Lei n.º 5/93 (Estatuto dos Servidores Municipais) e com base em aprovação e classificação do concurso público 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

#### **PSICOLOGO**

Classificação: 04º Lugar

Candidato: **Francisco Rogério de Jesus Lacerda**

**Art. 2.º:** O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para tomar posse no respectivo cargo, para o qual foi nomeado.

**Art. 3.º:** As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 20/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### PORTARIA N.º 350/2022

*“Nomeia Gestor das Ações da Assistência Social do Município, e dá outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de Gestor das Ações da Assistência Social do Município de Anhumas;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Nomear o Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, RG n.º. 42.550.969-2, Psicólogo, para a designação de Gestor das Ações da Assistência Social do Município de Anhumas, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2.º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 21/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### PORTARIA N.º 351/2022

*“Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, e dá outras providencias.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Nomear o Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, RG n.º. 42.550.969-2, Psicólogo, para a designação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, a partir de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2.º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 22/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### DECRETO N.º 3231/2022

*“Dispõe sobre a contratação Temporária de Agente Comunitário de Saúde, para substituir vaga existente em virtude de férias de servidor efetivo e afastamento por interesse particular, e da outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de admissão temporária de Agente Comunitário de Saúde, para proceder a substituição do pedido de demissão do servidor Sr. Michel Fernando Cruzeiro Mingroni, que fora contratado para substituir servidora efetiva, Sr. Andreia Rodrigues de Souza, que se encontra em gozo de férias, a partir de 08 de agosto de 2022, e também afastada temporariamente à pedido sem remuneração por 2 (dois) anos por motivos particulares, a partir do dia 23 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que não há no quadro de pessoal da administração pública servidor para remanejamento, nem mesmo temporariamente;

**CONSIDERANDO** que, não há candidatos reservas por inexistência de Processo Seletivo para o referido cargo, razão pela qual utilizou-se o cadastro de reserva de Concurso Público existente, conforme publicado no Edital convocatório, excepcionalmente, para esta substituição temporária;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e 396/2010, que permitem a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que o candidato à contratação, foi aprovado e classificado no Concurso Público n.º 01/2021, obedecendo rigorosamente esta classificação, a Sra. **Jaslane dos Reis Campos** (02º Lugar);

#### DECRETA:

**Art. 1º:** Fica autorizada a contratação temporária da Sra. **Jaslane dos Reis Campos**, RG 33.690.672-9, para exercer suas funções de Agente Comunitário de Saúde no setor de Saúde deste Município, a partir de 01 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024.

**Art. 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 28 de julho de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 23/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### DECRETO 3233/2022

*“Exoneração de Cargo em comissão a pedido e dá outras providencias”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração, do Assessor de Assistência Social, do servidor **Sr. Francisco Rogerio de Jesus Lacerda**, em 30 de agosto de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1.º:** Fica exonerado o servidor, **Sr. Francisco Rogerio de Jesus Lacerda**, Rg. 42.550.969-2, do cargo em comissão de **Assessor de Assistência Social**, a partir de 31 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 24/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### DECRETO N.º 3234/2022

*“Revoga nomeação de Gestor das Ações da Assistência Social do Município, e dá outras providencias.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a exoneração a pedido do Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, do cargo em comissão de Assessor de Assistência Social;

**DECRETA:**

**Art. 1.º:** Fica revogada a nomeação do Gestor das Ações da Assistência Social do Município de Anhumas, Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, RG nº. 42.550.969-2, a partir de 31 de agosto de 2022.

**Art. 2.º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 636

30 de Agosto de 2022

PG. 25/25



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### DECRETO N.º 3235/2022

*“Revoga nomeação de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, e dá outras providencias.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a exoneração a pedido do Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, do cargo em comissão de Assessor de Assistência Social;

**DECRETA:**

**Art. 1.º:** Fica revogada a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhumas, Sr. Francisco Rogério de Jesus Lacerda, RG nº. 42.550.969-2, a partir de 31 de agosto de 2022.

**Art. 2.º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 30 de agosto de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

